

MENSAGEM Nº 23/2025

General Sampaio, 12 de junho de 2025.

A Excelentíssima Senhora Vereadora:
DIERNIS SAMARA PEIXOTO GAMA
Presidente da Câmara Municipal de General Sampaio

Senhora Presidente,

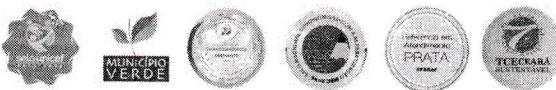
Nobres Edis,

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
Protocolo 12 / 06 / 2025
Às 08:52 Horas.
J. P. Gama
Assinatura

Tenho a honra de encaminhar para exame e deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que “reajusta o valor da remuneração dos professores temporários de que trata o art. 1º da Lei nº 861, de 26 de fevereiro de 2024, na forma que indica e dá outras providências.”

Sempre firme na valorização dos profissionais da educação, o presente projeto de Lei reajusta em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) o valor da remuneração dos nossos valorosos professores temporários, mesmo percentual de reajuste concedido aos nossos professores efetivos, garantindo assim a preservação do poder aquisitivo dos trabalhadores.

Do exposto, convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição,



rogo a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento para apreciação dos Nobres *Edis*.

No ensejo, encaminho protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO SALES CORDEIRO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 23, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Reajusta o valor da remuneração dos professores temporários de que trata o art. 1º da Lei nº 861, de 26 de fevereiro de 2024, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais e com esteio no art. 70 da Lei Orgânica do Município, submete a Colenda CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, para apreciação, deliberação e posterior aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) o valor da remuneração dos professores temporários de que trata o art. 1º da Lei nº 861, de 26 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de junho de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,
em _____ de _____ de 2025.

JOÃO PAULO SALES CORDEIRO
Prefeito Municipal

